



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 876/2022
DE 06 DE ABRIL 2022

"Dispõe sobre alteração do artigo 4° da Lei 851 de 04 de Maio de 2021, que dispõe sobre estágio na Administração Pública do Município de Carmésia/MG."


O **Prefeito Municipal de Carmésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Carmésia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 4° da Lei Municipal 851 de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre estágio na administração pública passará a vigorar com a seguinte redação:


Art 4°.....

Art. 4° - Atendendo ao que estabelece a Lei do Estágio (Lei n.° 11.788, de 25 de setembro de 2008), fica autorizada a concessão de estágio para até 20 estudantes.

Carmésia, 06 de Abril de 2022.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06/04/22


TAMIRYS NUNES VIEIRA